



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 1 de 66

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.198, de 20 de junho de 2024

Altera o Decreto nº 712/2015, que designou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD), de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.072, de 16 de setembro de 2011,

considerando o contido no Ofício nº 10/2024-CMPCD, de 18 de junho de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 712, de 24 de setembro de 2015, que designou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD) de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - ...

I - representantes de entidades que atuam na área de deficiência auditiva: Titular: Julia Vanessa Dall'Oglio; Suplente: Kátiuscia Wagner;

...

V - representantes da Secretaria da Educação: Titular: Junior Rasbolt; Suplente: Alessandra Salamanca Coelho Anezi;

...

XIV - representantes de entidades que atuam na área de deficiência visual: Titular: Sérgio Luiz Tavares Junior; Suplente: Cleomar Rogério Krause;

...

XVII - representantes da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano: Titular: Daliana Hisako Uemura Lima; Suplente: Lívia Reis da Costa Vargas.

...”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os incisos VIII, X, XI, XIII e XVI do artigo 1º do Decreto nº 712, de 24 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 1.199, de 20 de junho de 2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 6º da Lei nº 2.704, de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 2 de 66

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 262.697,43 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
24.131.0004.2011	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
570	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2013	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
820	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
03.004	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0008.2023	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1510	00000-Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
	SUBTOTAL	29.000,00
04	SECRETARIA DA FAZENDA	
04.002	DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO	
04.123.0010.2026	ATIVIDADES DO DEPTO DE CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1880	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.234,47
	SUBTOTAL	9.234,47
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
6830	00000-Recursos Ordinários (Livres)	82.319,15
	SUBTOTAL	82.319,15
11	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 3 de 66

11.001	GABINETE DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO	
04.122.0002.2104	GESTÃO POLÍTICA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
9880	00000-Recursos Ordinários (Livres)	12.600,00
11.003	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
22.691.0030.1112	INFRAESTRUTURA PARA CENTROS DE EVENTOS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
10240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
22.661.0028.2108	ATIVIDADES DO DEPTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
10100	00000-Recursos Ordinários (Livres)	21.000,00
22.691.0030.2113	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EVENTOS MUNICIPAIS E ÁREAS TURÍSTICAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
10280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.400,00
11.004	FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO	
11.334.0028.2118	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
10490	00000-Recursos Ordinários (Livres)	35.700,00
	SUBTOTAL	91.700,00
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.004	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0038.1140	EXTENSÃO DE REDES E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
12410	00507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	37.443,81
	SUBTOTAL	37.443,81
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
16.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0051.2203	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO PSE MAC PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
20230	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	262.697,43



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 4 de 66

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
24.131.0004.2011	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
610	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
08.244.0006.2015	ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
960	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
03.004	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0008.2023	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
1520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
	SUBTOTAL	29.000,00
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.003	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0025.6087	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
8110	00000-Recursos Ordinários (Livres)	82.319,15
	SUBTOTAL	82.319,15
11	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	
11.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ABASTECIMENTO	
20.608.0031.2106	FOMENTO AS ATIVIDADES DAS UNIDADES PRODUTIVAS RURAIS - AGRICULTURA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10000	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 5 de 66

10010	00000-Recursos Ordinários (Livres)	21.000,00
11.003	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
23.695.0030.2115	PROMOÇÃO DO TURISMO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10330	00000-Recursos Ordinários (Livres)	27.000,00
11.004	FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO	
11.334.0028.2118	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10470	00000-Recursos Ordinários (Livres)	35.700,00
	SUBTOTAL	91.700,00
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.004	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0038.1140	EXTENSÃO DE REDES E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4.5.67.82.00.00	APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIRO PRIVADO DECORRENTE DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP	
12420	00507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	37.443,81
	SUBTOTAL	37.443,81
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
16.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0047.2187	COFINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE PSE MAC PARA IDOSOS - FMAS	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
19000	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.180,71
08.241.0047.2186	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO PSE MAC PARA IDOSOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
18980	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.132,55
08.241.0047.2187	COFINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE PSE MAC PARA IDOSOS - FMAS	
4.4.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
19010	00000-Recursos Ordinários (Livres)	686,74
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	253.462,96

II - recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores na fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 9.234,47 (nove mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 6 de 66

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 374, de 20 de junho de 2024

Constitui Comissão Especial para proceder ao planejamento para licitação e posterior distribuição, execução, acompanhamento e avaliação dos contratos de aquisição de materiais pedagógicos para as unidades educacionais do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 912/2024-SMED, desta data, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial para proceder ao planejamento para licitação e posterior distribuição, execução, acompanhamento e avaliação dos contratos de aquisição de materiais pedagógicos para as unidades educacionais do Município de Toledo.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o *caput* deste artigo é composta pelos seguintes membros ou eventuais sucessores, que venham assumir as respectivas funções durante a fase de planejamento para aquisição e posterior execução e acompanhamento dos contratos:

I - Fabiana Bedun Sackvil, Diretora do Departamento de Ensino, como Presidente;

II - Membros:

a) Carla Michelin Ribeiro, Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil;

b) Herley Maria da Silva Valdemar, Coordenadora Pedagógica de Matemática;

c) Mariana Baldassaune de Holanda Simonis, Coordenadora Pedagógica de Artes;

d) Letícia Chehban, Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil;

e) Liege Aparecida Martim, Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Walter Fontana;

f) Francieli Hein Suzin, Diretora da Escola Municipal Alberto Santos Dumont; e

g) Tânia de Almeida Prado Picco, Diretora da Escola Municipal Ivo Welter.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria de Recursos Humanos

COMUNICADO Nº 02

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR – Nº 001/2024 – SRH

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Seleção de Membros da Comissão Permanente de Processo Disciplinar nº 001/2024, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição nº 3964, em 29 de maio de 2024,

considerando as Cartas de Intenção protocolizadas na municipalidade por servidores públicos municipais interessados em compor a referida Comissão, e devidamente deferidas,

considerando os pareceres dos recursos interpostos em face do Resultado Preliminar, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 17 de junho de 2024, Edição nº 3981- Extraordinária,

TORNA PÚBLICO o Resultado Final da Seleção dos membros da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, conforme segue:

MAT.	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
882241	Adenilsa Eva Batista	Assistente Social I	5
853991	Adilson Rodrigues	Técnico em Vigilância Sanitária I	20
693561	Adriana Senger da Silva	Assistente em Administração I	20
802051	Alexandre Hackenhaar	Assistente em Administração I	15
852031	Ana Carolina Pasini de Oliveira	Enfermeiro I	15
815941	Ana Claudia Pedreira Takemori	Professor de Ed. Infantil T40	5
983731	Ana Maria de Souza Pastorio	Professor de Ed. Infantil T40	5
883921	Ana Paula Correa Fantin	Assistente em Administração I	15
776641	Anderson Luiz Cupertini	Analista em Administração e Planejamento I	15
835501	Anderson Soares Magro	Analista em Administração e Planejamento I	5
862531	Cesar Aparecido de Assis	Técnico Desportivo I	15
650861	Claudia Maria Steffens Marafon	Assistente em Desenvolvimento Social I	5
750601	Claudineia Gonçalves Ferreira	Guarda Municipal de Seg. e Trânsito	5
879721	Cristian Diego Carpenedo	Analista em Administração e Planejamento I	15
726031	Cristiano Pastre	Assistente em Administração I	15
815881	Danieli Bringmann	Professor de Ed. Infantil T40	15
990961	Dener Specian da Silva	Engenheiro I – Civil	5
988921	Divania Miranda Mariot	Professor de Ed. Infantil T40	5
936151	Douglas Silvestre Cabral	Assistente em Administração I	15



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 8 de 66



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria de Recursos Humanos

982441	Eliane Janida de Souza Claudino	Professor de Ed. Infantil T40	5
818311	Elisangela de Oliveira Carneiro	Auxiliar em Serviços Gerais I	5
909931	Elisia Mafalda de Souza	Enfermeiro I	5
718891	Fabio Miguel Theodoro	Guarda Municipal de Seg. e Trânsito	5
937021	Fatima de Jesus Mandotti Canova	Professor de Ed. Infantil T40	5
799381	Fernanda da Silveira	Assistente em Desenvolvimento Social I	5
633501	Fernanda Maria Soprani	Assistente em Desenvolvimento Social I	20
811891	Fernanda Vaz Rossato	Assistente em Administração I	5
746851	Franz Menegasso	Técnico Desportivo I	15
850401	Gabriella Conceição Pedroso	Assistente em Administração I	5
576811	Gilberto Augusto Chmulek	Topógrafo I	20
636371	Gilberto Luis Schizzi	Assistente em Administração I	5
744931	Graciela Bombardelli Biazi	Psicólogo I	15
941791	Hanna Luellen Risczik	Professor de Ed. Infantil T40	5
874321	Itamar Luiz Sobczak	Assistente em Administração I	15
884131	Janaina Mery Gomes Formighieri	Psicólogo I	15
801151	Janiele Sodre Bueno	Assistente em Administração I	5
941701	Jéssica Greyca dos Santos Barbosa	Assistente em Administração I	20
740311	João Paulo Boiko	Técnico em Segurança do Trabalho I	20
726061	Josimara Aparecida Silverio Mors	Assistente em Administração I	5
802231	Kelly Cristina Guerra	Psicólogo I	5
843761	Leonardo Rafael Smanhoto	Psicólogo I	5
936901	Loide Favaro Alves	Professor de Ed. Infantil T40	15
724441	Luciana Hubner Pereira	Professor II T20	10
650371	Luciana Redim	Assistente em Desenvolvimento Social I	15
989101	Lucimara Ribeiro da Silva	Professor de Ed. Infantil T40	10
825451	Marisete Maria Werle de Deus	Assistente em Administração I	15
784351	Moacir Teixeira Lopes	Analista em Administração e Planejamento I	15
831451	Noeli Salete Fornari	Assistente em Administração I	15
885301	Paula Faquinello Tschizik	Enfermeiro I	15
844341	Paulo Rafael Ferraz Bueno	Assistente em Administração I	15
708701	Rafael Rodrigo da Fonseca	Guarda Municipal de Seg. e Trânsito	15
651421	Ruth da Silva Lemes	Assistente Social I	15
943051	Salete de Almeida	Assistente em Desenvolvimento Social I	15
941821	Sheilla Grasiela Maciel	Assistente em Administração I	20
638051	Sidney Fernando Kuhn	Guarda Municipal de Seg. e Trânsito	15
781771	Silvana Regina dos Santos de Souza	Assistente em Administração I	5
988561	Sirlei Vieira da Rocha	Professor de Ed. Infantil T40	10



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 9 de 66



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria de Recursos Humanos

658691	Sonia Teresinha Pessi Morante	Auxiliar de Enfermagem I	05
910531	Taise Pereira Ribeiro Alberghini	Enfermeiro I	15
845511	Thayna Duanne da Silva Almeida	Técnico em Enfermagem I	5
635741	Valdemir Domingues Fernandes Ladeia	Guarda Municipal de Seg. e Trânsito	15
940261	Vanessa Fabiana da Silva	Professor de Ed. Infantil T40	5
747121	Wellington José de Oliveira	Assistente em Administração I	20

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2024.

MARTA FATH
Secretária de Recursos Humanos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 10 de 66

Assinaturas

Página: 1



Documento: 21901/2024 - Resultado final - comissão PAD.pdf

Data: 21/06/2024 09:05:17

Assinatura avançada realizada por: MARTA FATH em 21/06/2024 09:06:22.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 7ddf2d22-96a8-405b-ae73-e171218af463



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 11 de 66

COMUNICADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA Nº 51/2024

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2019 e Decreto Municipal nº 265, de 29 de abril de 2003,

torna público o resultado com relação nominal dos candidatos com resultado Apto na Avaliação Psicológica realizada em 20 de Junho de 2024, referente aos Concursos Públicos nº 01/2020 e nº 01/2022.

Os candidatos que não constarem na listagem abaixo terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado, tanto para protocolar o agendamento da entrevista devolutiva, para conhecimento dos resultados, como também a interposição de recurso contra o resultado, sob pena de não poder mais fazê-lo (conforme formulário disponível na página de "Concursos e Admissão", em "Publicações Semanais", em "Publicações Avaliação Psicológica": Formulário de agendamento de entrevista devolutiva e Interposição de Recurso, no site oficial do Município, na internet).

Em caso de recurso, o candidato terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da entrevista devolutiva caso queira anexar documentação emitida por seu técnico assistente ou outra pertinente ao processo, via protocolo direcionado à Secretaria de Recursos Humanos, em envelope lacrado e identificado como documento de sigilo, utilizando também o Formulário para Interposição de Recurso, citado no parágrafo anterior.

O candidato Apto também pode, caso tenha interesse, solicitar devolutiva, por meio de protocolo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado.

CANDIDATO(A)	CARGO	CONCURSO	RESULTADO
DÉBORA CAROLINE FREDRICH	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40	01/2020	APTO
RENATA RAFAELA PEREK	ENFERMEIRO T8 – ESF I	01/2020	APTO
DEBORA SALBEGO WILHELM	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/2022	APTO
EMILIO TEODORO RECKZIELGEL DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/2022	APTO
GRACIELLE APARECIDA SARDINHA ESTEVAM	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/2022	APTO
TATIANE DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/2022	APTO

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de Junho de 2024.

MARTA FATH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 12 de 66



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Departamento de Patrimônio

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Para regularização de imóveis institucionais transferidos pelo Município, em Programas de Habitação Popular.

1. DO PROCESSO

O MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com Sede na Rua: Raimundo Leonardi 1586, Centro, Toledo - Estado do Paraná, através do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais - Secretaria Municipal da Administração (SMAD), torna público, para conhecimento dos interessados, que através deste CHAMAMENTO PÚBLICO convoca as pessoas físicas interessadas na regularização de imóveis institucionais, que lhes foram transferidos em Programas de Habitação Popular.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto a regularização de imóveis institucionais que foram transferidos pelo Município de Toledo para pessoas físicas e que não possuem registro de matrícula, em atenção ao Ofício do MP nº 280/2024 – 4PJ e em virtude da Recomendação Administrativa nº 01/2008, não foram inclusos nos TACs – Termos de Ajustamento de Conduta nº 06/2017, de 4 de outubro de 2017 e nº 04/2021, de 27 de outubro de 2021, para as devidas providências.

3. DO LOCAL, PRAZO E DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os adquirentes de imóveis nas condições acima deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Toledo - Pr, no Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais, na Rua: Raimundo Leonardi 1586, no período de **01/07/2024 a 30/09/2024**, de segunda a sexta-feira das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, munidos (as) com original e cópia simples dos seguintes documentos para averiguação:

- RG
- CPF
- Telefone para contato
- Comprovante de endereço atualizado
- Contratos do imóvel em nome do proprietário

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

MUNICÍPIO DE TOLEDO – toledo@toledo.pr.gov.br
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – PABX(45) 3055-8800 – Patrimônio (45)3055-8804 - 3055-8926 – 3055-8921.

1



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 13 de 66



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Departamento de Patrimônio

4.1. Apresentada e protocolada a documentação pelos interessados, dar-se-á início ao processo de regularização, visando a transferência definitiva dos imóveis aos respectivos adquirentes.

4.2. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Toledo: <https://www.toledo.pr.gov.br/> em aba apropriada de divulgação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Chamamento Público.

Toledo, 20 de junho de 2024.

JOSÉ APARECIDO POLIDO

Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES

Secretário da Administração



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 14 de 66

Assinaturas

Página: 1



Documento: 21813/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.pdf

Data: 20/06/2024 13:46:57

Assinatura avançada realizada por: ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 20/06/2024 13:54:06.

Assinatura avançada realizada por: JOSÉ APARECIDO POLIDO em 20/06/2024 13:56:31.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código a70b1bf4-1b04-473e-8275-4c408fa9f280



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 15 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 365/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **JOSE NELSON THIBES BAIROS**, devido ao fato de que, aos 12 dias do mês de junho de 2024, às 14h24, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **26,96 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m ²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m ²))
10558	805	0056	0075	539,20	= (0,05) × (539,20) = 26,96 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (539,20) × (101,20) = R\$ 2.728,35					

John Mark Lima Pinto
Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 366/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **CELSO AGUSTINHO PRATI**, devido ao fato de que, aos 12 dias do mês de junho de 2024, às 16h17, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **37,50 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Três mil setecentos e noventa e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m ²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m ²))
10903	130	0010	0075	750,00	= (0,05) × (750,00) = 37,50 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (750,00) × (101,20) = R\$ 3.795,00					

John Mark Lima Pinto
Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 16 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 367/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **AVS-CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTO, ADM DE IMOVEIS LTDA**, devido ao fato de que, aos 12 dias do mês de junho de 2024, às 16h30, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **275,95 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Vinte e sete mil novecentos e vinte e seis reais e quatorze centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m ²)	CÁLCULO URTs
74295	130	0026	1266	5.519,00	= (0,05) × (ÁREA (m ²)) = (0,05) × (5.519,00) = 275,95 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (5.519,00) × (101,20) = R\$ 27.926,14					

John Mark Lima Pinto
Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 17 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 370/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **SIRLEI SILVA DONIN**, devido ao fato de que, aos 11 dias do mês de junho de 2024, às 15h49, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **18,00 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
18351	710	0078	0150	360,00	= (0,05) × (360,00) = 18,00 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (360,00) × (101,20) = R\$ 1.821,60					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 371/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **PAULO ANTONIO MENEGHEL FILHO**, devido ao fato de que, aos 11 dias do mês de junho de 2024, às 16h31, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,00 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil quinhentos e dezoito reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
16553	715	0009	0301	300,00	= (0,05) × (300,00) = 15,00 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (300,00) × (101,20) = R\$ 1.518,00					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 18 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 372/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **AIRTON JOSE MEINERZ**, devido ao fato de que, aos 11 dias do mês de junho de 2024, às 16h35, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **16,66 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
16578	715	0010	0148	333,25	= (0,05) × (333,25) = 16,66 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (333,25) × (101,20) = R\$ 1.686,25					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 373/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **ANDRE ANTONIO LOCATELLI**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16h09, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,00 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil quinhentos e dezoito reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
65045	835	0239	0105	300,00	= (0,05) × (300,00) = 15,00 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (300,00) × (101,20) = R\$ 1.518,00					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 19 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 374/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **DOUGLAS MARTINS**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16h08, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,00 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil quinhentos e dezoito reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs
65044	835	0239	0095	300,00	= (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (300,00) = 15,00 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (300,00) × (101,20) = R\$ 1.518,00					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 375/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **VANIA MARCON**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16h05, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,00 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil quinhentos e dezoito reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs
65040	835	0239	0055	300,00	= (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (300,00) = 15,00 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (300,00) × (101,20) = R\$ 1.518,00					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 20 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 376/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **LUCAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 15h57, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **13,44 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil trezentos e sessenta reais e três centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m ²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m ²))
37064	830	0029	0055	268,78	= (0,05) × (268,78) = 13,44 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (268,78) × (101,20) = R\$ 1.360,03					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 377/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **CLAUDEMIR GOMES DE SOUZA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 15h48, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,66 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m ²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m ²))
55653	835	0027	0209	313,26	= (0,05) × (313,26) = 15,66 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (313,26) × (101,20) = R\$ 1.585,10					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 21 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 378/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS CASA GRANDE LTDA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 15h46, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,60 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e setenta e cinco reais e doze centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
55726	835	0032	0128	252,00	= (0,05) × (252,00) = 12,60 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (252,00) × (101,20) = R\$ 1.275,12					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 379/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **BENVENUTO PRA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 15h42, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **318,31 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Trinta e dois mil duzentos e treze reais e doze centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
78478	835	0116	1130	6.366,23	= (0,05) × (6.366,23) = 318,31 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (6.366,23) × (101,20) = R\$ 32.213,12					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 22 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 380/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **WANDERSON WEISS RADAEL**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 15h39, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **14,23 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
55700	835	0030	0275	284,68	= (0,05) × (284,68) = 14,23 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (284,68) × (101,20) = R\$ 1.440,48					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 381/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **IMPACTO HOLDING S/A**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 15h32, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **21,01 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil cento e vinte e seis reais e seis centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
72511	750	0119	0074	420,17	= (0,05) × (420,17) = 21,01 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (420,17) × (101,20) = R\$ 2.126,06					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 23 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 382/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **DANIELLI MACHIESKI**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 15h29, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,50 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs
57072	750	0010	0289	250,00	= (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (250,00) = 12,50 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,00) × (101,20) = R\$ 1.265,00					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 383/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **RENATO LUIZ DA SILVA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 15h23, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,50 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs
57162	750	0029	0035	250,00	= (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (250,00) = 12,50 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,00) × (101,20) = R\$ 1.265,00					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 24 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 384/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **IMPACTO HOLDING S/A**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 15h21, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **21,91 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
72531	750	0120	0080	438,12	= (0,05) × (438,12) = 21,91 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (438,12) × (101,20) = R\$ 2.216,89					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 385/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **ANTONIO AUGUSTO DE MORAIS**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 15h03, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **11,50 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil cento e sessenta e três reais e oitenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
17680	715	0089	0190	230,00	= (0,05) × (230,00) = 11,50 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (230,00) × (101,20) = R\$ 1.163,80					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 25 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 386/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **JACO ROBERTO GRIN SOUZA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 15h02, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,00 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil quinhentos e dezoito reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs
51557	605	0016	0287	300,00	= (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (300,00) = 15,00 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (300,00) × (101,20) = R\$ 1.518,00					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 387/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **SEBASTIAO LUIZ LEINDORF**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 14h50, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,00 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil quinhentos e dezoito reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs
61135	605	0025	0127	300,00	= (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (300,00) = 15,00 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (300,00) × (101,20) = R\$ 1.518,00					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 26 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 388/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **GERSON ANGELO LORENZI**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 14h52, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,00 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil quinhentos e dezoito reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs
61137	605	0025	0147	300,00	= (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (300,00) = 15,00 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (300,00) × (101,20) = R\$ 1.518,00					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 389/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **SEBASTIAO LUIZ LEINDORF**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 14h58, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,00 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil quinhentos e dezoito reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs
61166	605	0038	0237	300,00	= (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (300,00) = 15,00 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (300,00) × (101,20) = R\$ 1.518,00					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 27 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 390/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **JANIRO ANDRE SCHNEIDER EIRELI - ME**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 14h47, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **13,50 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
61121	605	0016	0440	270,00	= (0,05) × (270,00) = 13,50 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (270,00) × (101,20) = R\$ 1.366,20					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 391/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **HBM IMOVEIS LTDA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 14h48, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **13,50 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
61146	605	0025	0264	270,00	= (0,05) × (270,00) = 13,50 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (270,00) × (101,20) = R\$ 1.366,20					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 28 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 392/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **AGRO INDUSTRIAL DO PRATA LTDA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 09h14, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **24,50 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
2033	740	0047	0196	490,00	= (0,05) × (490,00) = 24,50 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (490,00) × (101,20) = R\$ 2.479,40					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 393/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **AGRO INDUSTRIAL DO PRATA LTDA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 09h13, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **24,50 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
2034	740	0047	0210	490,00	= (0,05) × (490,00) = 24,50 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (490,00) × (101,20) = R\$ 2.479,40					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 29 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 394/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **AGRO INDUSTRIAL DO PRATA LTDA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 09h14, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **24,50 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
2032	740	0047	0182	490,00	= (0,05) × (490,00) = 24,50 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (490,00) × (101,20) = R\$ 2.479,40					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 395/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **AGRO INDUSTRIAL DO PRATA LTDA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 09h18, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **24,65 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
2029	740	0047	0105	493,00	= (0,05) × (493,00) = 24,65 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (493,00) × (101,20) = R\$ 2.494,58					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 30 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 396/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **AGRO INDUSTRIAL DO PRATA LTDA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 09h20, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **24,65 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
2028	740	0047	0091	493,00	= (0,05) × (493,00) = 24,65 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (493,00) × (101,20) = R\$ 2.494,58					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 397/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **AGRO INDUSTRIAL DO PRATA LTDA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 10h36, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **24,51 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil quatrocentos e oitenta reais e onze centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
3010	740	0031	0196	490,14	= (0,05) × (490,14) = 24,51 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (490,14) × (101,20) = R\$ 2.480,11					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 31 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 398/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **JOAO QUEIROZ**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 09h36, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **21,00 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil cento e vinte e cinco reais e vinte centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs
1625	740	0002	0301	420,00	= (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (420,00) = 21,00 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (420,00) × (101,20) = R\$ 2.125,20					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 399/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **AGRO INDUSTRIAL DO PRATA LTDA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 09h32, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **24,50 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs
2169	740	0030	0288	490,00	= (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (490,00) = 24,50 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (490,00) × (101,20) = R\$ 2.479,40					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 32 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 400/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **LOURENCO BATISTA DE OLIVEIRA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 09h28, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **24,49 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
1956	740	0035	0379	489,79	= (0,05) × (489,79) = 24,49 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (489,79) × (101,20) = R\$ 2.478,34					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 401/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **ADILSON FRANCISCO PAES**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 10h13, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **21,00 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil cento e vinte e cinco reais e vinte centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
2344	830	0016	0305	420,00	= (0,05) × (420,00) = 21,00 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (420,00) × (101,20) = R\$ 2.125,20					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 33 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 402/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **ARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 10h10, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **18,00 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
47488	820	0102	0528	360,00	= (0,05) × (360,00) = 18,00 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (360,00) × (101,20) = R\$ 1.821,60					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 403/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **ZOLMIR VALERIO NOVELLO**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 10h30, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **18,00 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
43383	740	0028	0162	359,96	= (0,05) × (359,96) = 18,00 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (359,96) × (101,20) = R\$ 1.821,40					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 34 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 404/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **JOAQUIM ZAPELLO**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 10h21, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **21,77 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil duzentos e três reais e doze centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs
37529	740	0023	0220	435,40	= (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (435,40) = 21,77 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (435,40) × (101,20) = R\$ 2.203,12					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 405/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **LINDAMIL PEREIRA DE OLIVEIRA BETIM**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 10h39, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **24,51 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil quatrocentos e oitenta reais e onze centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs
2092	740	0032	0182	490,14	= (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (490,14) = 24,51 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (490,14) × (101,20) = R\$ 2.480,11					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 35 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 406/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **AGRO INDUSTRIAL DO PRATA LTDA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 10h37, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **24,51 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil quatrocentos e oitenta reais e onze centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
3009	740	0031	0182	490,14	= (0,05) × (490,14) = 24,51 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (490,14) × (101,20) = R\$ 2.480,11					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 407/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **AGRO INDUSTRIAL DO PRATA LTDA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 11h00, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **24,51 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil quatrocentos e oitenta reais e onze centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
1949	740	0035	0210	490,14	= (0,05) × (490,14) = 24,51 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (490,14) × (101,20) = R\$ 2.480,11					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 36 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 408/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **JOAO RODRIGUES DE SOUZA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 10h54, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **19,48 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m ²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m ²))
32407	745	0034	0413	389,65	= (0,05) × (389,65) = 19,48 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (389,65) × (101,20) = R\$ 1.971,63					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 409/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **ELIO SOBRAL GIMENES**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 10h51, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **19,33 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m ²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m ²))
35599	745	0033	0286	386,66	= (0,05) × (386,66) = 19,33 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (386,66) × (101,20) = R\$ 1.956,50					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 37 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 410/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **AGRO INDUSTRIAL DO PRATA LTDA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 11h05, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **24,51 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil quatrocentos e oitenta reais e onze centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
2013	740	0036	0196	490,14	= (0,05) × (490,14) = 24,51 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (490,14) × (101,20) = R\$ 2.480,11					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 411/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **AGRO INDUSTRIAL DO PRATA LTDA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 11h04, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **24,51 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil quatrocentos e oitenta reais e onze centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
2014	740	0036	0210	490,14	= (0,05) × (490,14) = 24,51 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (490,14) × (101,20) = R\$ 2.480,11					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 38 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 412/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **AGRO INDUSTRIAL DO PRATA LTDA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 11h02, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **24,51 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil quatrocentos e oitenta reais e onze centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
1947	740	0035	0182	490,14	= (0,05) × (490,14) = 24,51 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (490,14) × (101,20) = R\$ 2.480,11					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 413/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **ELIAS DE ALMEIDA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 11h08, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **44,15 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
66046	750	0018	0432	882,97	= (0,05) × (882,97) = 44,15 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (882,97) × (101,20) = R\$ 4.467,83					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 39 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 414/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **ESPOLIO DE HERMES ANTONIO CESARO**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 11h27, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **4.544,43 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Quatrocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs
69465	750	0100	1040	90.888,63	= (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (90.888,63) = 4.544,43 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (90.888,63) × (101,20) = R\$ 459.896,47					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 415/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **PAULO ROBERTO FRANCENER**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 11h33, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **13,85 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil quatrocentos e um reais e sessenta e sete centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs
74477	750	0122	0074	277,01	= (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (277,01) = 13,85 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (277,01) × (101,20) = R\$ 1.401,67					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 40 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 416/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **NELSON PEDRO COVATI**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 11h24, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **2.598,15 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Duzentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs
69466	750	0100	0935	51.963,00	= (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (51.963,00) = 2.598,15 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (51.963,00) × (101,20) = R\$ 262.932,78					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 417/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **EDUARDO ELIAS LIMA DIAS**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 11h34, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,50 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs
57156	750	0028	0322	250,00	= (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (250,00) = 12,50 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,00) × (101,20) = R\$ 1.265,00					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 41 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 418/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **CBI CONSTRUCAO CIVIL LTDA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 11h32, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **21,91 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
73965	750	0121	0244	438,12	= (0,05) × (438,12) = 21,91 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (438,12) × (101,20) = R\$ 2.216,89					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 419/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **MARCELO VEZENTAINER DA SILVA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 10h42, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **9,69 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Novocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
46170	745	0031	0398	193,83	= (0,05) × (193,83) = 9,69 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (193,83) × (101,20) = R\$ 980,78					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 42 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 420/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H32, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,67 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
35340	835	0083	0076	253,40	= (0,05) × (253,40) = 12,67 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (253,40) × (101,20) = R\$ 1.282,20					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 421/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **CLAUDETE DA SILVA DA ROSA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H34, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **11,25 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
48542	605	0131	0365	225,00	= (0,05) × (225,00) = 11,25 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (225,00) × (101,20) = R\$ 1.138,50					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 43 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 422/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **ESPOLIO DE VERA REGINA BARTH DOS SANTOS**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H35, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,50 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs
33602	605	0054	0065	250,00	= (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (250,00) = 12,50 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,00) × (101,20) = R\$ 1.265,00					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 423/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **ANDRE CRISTIANO BALLOTTIN**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H33, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,50 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e sessenta e cinco reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs
52665	605	0088	0182	250,00	= (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (250,00) = 12,50 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,00) × (101,20) = R\$ 1.265,00					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 44 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 424/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **ERNANI JOSE COPETTI**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H36, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,46 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (309,20) = 15,46 URTs
53498	835	0226	0146	309,20	
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (309,20) × (101,20) = R\$ 1.564,55					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 425/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **BERTICELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA.**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H37, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **17,68 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²)) = (0,05) × (353,70) = 17,68 URTs
68786	835	0102	0088	353,70	
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (353,70) × (101,20) = R\$ 1.789,72					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 45 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 426/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **BERTICELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA.**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H39, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,67 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
68819	835	0105	0150	253,46	= (0,05) × (253,46) = 12,67 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (253,46) × (101,20) = R\$ 1.282,51					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 427/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **BERTICELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA.**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H41, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,51 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
68783	835	0102	0034	250,15	= (0,05) × (250,15) = 12,51 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,15) × (101,20) = R\$ 1.265,76					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 46 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 428/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **BERTICELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA.**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H42, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,67 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
68818	835	0105	0090	253,46	= (0,05) × (253,46) = 12,67 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (253,46) × (101,20) = R\$ 1.282,51					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 429/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **BERTICELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA.**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H40, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,67 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
68822	835	0105	0180	253,46	= (0,05) × (253,46) = 12,67 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (253,46) × (101,20) = R\$ 1.282,51					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 47 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 430/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **BERTICELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA.**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H44, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,67 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
68827	835	0105	0230	253,46	= (0,05) × (253,46) = 12,67 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (253,46) × (101,20) = R\$ 1.282,51					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 431/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **BERTICELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA.**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H43, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,67 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
68823	835	0105	0190	253,46	= (0,05) × (253,46) = 12,67 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (253,46) × (101,20) = R\$ 1.282,51					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 48 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 432/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **DARIO PEDRO SCHNEIDER**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H45, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,67 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
68838	835	0106	0160	253,46	= (0,05) × (253,46) = 12,67 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (253,46) × (101,20) = R\$ 1.282,51					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 433/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **BERTICELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA.**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H46, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,67 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
68837	835	0106	0150	253,46	= (0,05) × (253,46) = 12,67 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (253,46) × (101,20) = R\$ 1.282,51					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 49 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 434/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **CONSTRUTORA KRUGER LTDA.**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H47, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,67 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
68814	835	0105	0050	253,46	= (0,05) × (253,46) = 12,67 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (253,46) × (101,20) = R\$ 1.282,51					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 435/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **BERTICELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA.**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H49, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,67 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
68795	835	0104	0180	253,46	= (0,05) × (253,46) = 12,67 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (253,46) × (101,20) = R\$ 1.282,51					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 50 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 436/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **BERTICELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA.**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H48, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,67 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
68794	835	0104	0170	253,46	= (0,05) × (253,46) = 12,67 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (253,46) × (101,20) = R\$ 1.282,51					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 437/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **COSTA OESTE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H50, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,51 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
35486	835	0095	0177	250,10	= (0,05) × (250,10) = 12,51 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (250,10) × (101,20) = R\$ 1.265,51					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 51 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 438/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS CASA GRANDE LTDA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H49, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,60 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e setenta e cinco reais e doze centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
55765	835	0044	0104	252,00	= (0,05) × (252,00) = 12,60 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (252,00) × (101,20) = R\$ 1.275,12					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 439/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS CASA GRANDE LTDA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H50, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,60 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e setenta e cinco reais e doze centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
55763	835	0044	0081	252,00	= (0,05) × (252,00) = 12,60 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT) CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (252,00) × (101,20) = R\$ 1.275,12					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 52 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 440/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **GIRLENE MARIA DA SILVA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H51, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **17,14 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil setecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
55633	835	0025	0238	342,72	= (0,05) × (342,72) = 17,14 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (342,72) × (101,20) = R\$ 1.734,16					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 441/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **PEDREIRA TREVO**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H58, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **17,50 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil setecentos e setenta e um reais**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
43037	835	0101	0260	350,00	= (0,05) × (350,00) = 17,50 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (350,00) × (101,20) = R\$ 1.771,00					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 53 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 442/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **JEFERSON CASEMIRO DA SILVA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H52, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **15,08 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
55835	835	0056	0033	301,58	= (0,05) × (301,58) = 15,08 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (301,58) × (101,20) = R\$ 1.525,99					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 443/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **BRUNA BEATRIZ VIEIRA TRIPER**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H55, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **16,18 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil seiscentos e trinta e sete reais e seis centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
55834	835	0055	0466	323,53	= (0,05) × (323,53) = 16,18 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (323,53) × (101,20) = R\$ 1.637,06					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 54 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 444/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **HELENO DOMINGOS DA HORA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H54, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,78 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
55838	835	0057	0032	255,51	= (0,05) × (255,51) = 12,78 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (255,51) × (101,20) = R\$ 1.292,88					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 445/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **ADAO RODRIGUES DE SOUZA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H53, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **14,76 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
55813	835	0053	0202	295,12	= (0,05) × (295,12) = 14,76 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (295,12) × (101,20) = R\$ 1.493,31					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 55 de 66

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 446/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **ANDERSON DE SOUZA LOPES**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 16H59, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **12,60 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Um mil duzentos e setenta e cinco reais e doze centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
55814	835	0053	0214	252,00	= (0,05) × (252,00) = 12,60 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (252,00) × (101,20) = R\$ 1.275,12					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 447/2024

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo, Estado do Paraná, AUTUA **IVETE CAMPOS CHIAMULERA**, devido ao fato de que, aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 17H00, neste Município, verificou-se que no imóvel de sua propriedade detalhado na tabela abaixo foi cometida a seguinte infração: **não manteve o imóvel limpo e em perfeito estado de asseio e conservação, COM PRESENÇA DE MATO ALTO E/OU RESÍDUOS**, conforme prevê os artigos 14, 15, 23 e 233, inciso II, do Código de Posturas (Lei nº 2.369/2021).

Considerando a gravidade da situação atual de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, estabelecido pelo Decreto Nº 1.100, de 18 de março de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais (15110), a notificação prévia foi dispensada, conforme disposto no artigo 233, inciso II da Lei 2.369/2021, passando diretamente à autuação dos proprietários dos imóveis que descumprirem parcial ou integralmente o artigo 15 da Lei 2.369/2021.

De acordo com as disposições legais mencionadas, o infrator fica intimado a pagar multa no valor de **21,91 URTs**, o que corresponde, neste ano de 2024 a **Dois mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos**, ou apresentar defesa no prazo de **25 dias**, a contar da data de publicação deste auto de infração em Órgão Oficial do Município, conforme estabelecido pelo Ofício nº 140/2024, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O infrator fica obrigado a **reparar os danos causados**, conforme artigo 246 da Lei 2.369/2021, realizando a roçada, limpeza e/ou destinação adequada dos resíduos que existirem no imóvel.

CADASTRO	SETOR	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	CÁLCULO URTs = (0,05) × (ÁREA (m²))
72521	750	0119	0244	438,12	= (0,05) × (438,12) = 21,91 URTs
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO MUNICIPAL) × (URT)					
CÁLCULO DA MULTA = (0,05) × (438,12) × (101,20) = R\$ 2.216,89					

David Mieres

Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 56 de 66

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 121, de 19 de junho de 2024

Designa servidores para participar de Curso na cidade de Foz de Iguaçu/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Evandro Rafael Zenatti, Gustavo Mateus Chervinski Dresch, Jairo Locatelli Lima, Mayara Micoansky e Valmir Alves de Moura para participar de Curso Capacitação Oficina Prática no Sistema do compras.gov.br do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica no período de 24 a 26 de junho de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, evento promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP – Ltda, aos quais serão concedidas 2½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais), que totalizam R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) para cada servidor.

Art. 2º - Em face do disposto no artigo anterior, constitui também ônus para os cofres públicos municipais o pagamento da inscrição para participação no evento, no valor de R\$ 3.590,00 (três mil e quinhentos e noventa reais), por participante.

Art. 3º - O deslocamento de ida e regresso se dará com veículo oficial cedido pela Prefeitura Municipal de Toledo, ficando o Servidor Valmir Alves de Moura autorizado para conduzir o veículo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente, 19 de junho de 2024.

EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:
00749504951

DUDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 58 de 66

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N ° 07/2024

PROPONENTE: RIOLE-ELETRONICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Andreta, nº 209, Bairro Atuba, CEP 83.413-240, na cidade de Colombo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.617.927/0001-37. **OBJETO:** Contratação de serviços comuns de fornecimento de peças e a realização dos serviços necessários à manutenção das bases dos microfones microprocessados que compõem o sistema de votação do Plenário da Câmara Municipal de Toledo. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 2.380,00 (dois mil e trezentos e oitenta reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. **ENTREGA:** A execução dos serviços será em até 15 (quinze) dias, contados da emissão e recebimento da Nota de Empenho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Processo de Inexigibilidade. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conta da despesa: 00200; Funcional Programática: 01.001.01.031.0001.2005; Fonte de Recursos: 1; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.25.00; Elemento de Despesa: Material para Manutenção de Bens Móveis; e Conta da despesa: 00240; Funcional Programática: 01.001.01.031.0001.2005; Fonte de Recursos: 1; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17.00; Elemento de Despesa: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. **AMPARO LEGAL:** Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N ° 08/2024

PROPONENTE: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA, inscrita sob o CNPJ 10.498.974/0002-81, localizada a Avenida Jose Maria de Brito, 1707 - Jardim das Nações, na cidade de Foz do Iguaçu/PR. **OBJETO:** Contratação da participação no evento "Oficina Prática no Sistema do Compras. Gov.Br do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica". **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 17.950,00 (dezesete mil e novecentos e cinquenta reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. **ENTREGA:** O curso será realizado de forma presencial nas dependências do Hotel Mabu Thermas Grand Resort, localizado na Av. das Cataratas, 3175 - Vila Yolanda, Foz do Iguaçu-PR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Processo de Inexigibilidade. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conta da despesa: 00240; Funcional Programática: 01.001.01.031.0001.2005; Fonte de Recursos: 1; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.48.00; Elemento de Despesa: Serviço de Seleção e Treinamento. **AMPARO LEGAL:** Artigo 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 59 de 66

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022 CONVOCAÇÃO N.º 22/2023

Em cumprimento as determinações do Senhor Ascânio José Butzge – Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Lei 2.076 de 31 de outubro de 2011 (Plano de Carreiras, Empregos e Salários dos empregados da EMDUR), o Capítulo V da Portaria 012 de 30 de março de 1998, que institui Regulamento Geral de Concursos Públicos da **EMDUR**, e a Comissão de Concurso nomeada pela Portaria nº 07/2022, de 07 de fevereiro de 2022,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso público n.º 01/2022:

OPERADOR DE USINA II		
SEQ	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	JOSÉ PEREIRA PIRES	6º
2	SEBASTIÃO GILBERTO DOS SANTOS	7º

O aprovado ora convocado deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da **EMDUR**, até às 17h30min do dia **27/06/2024**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – Apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Documentos pessoais;
- Carteira de Trabalho.

II – Realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento do convocado no prazo previsto ou a não realização dos exames médicos até a data a ser fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo,
em 20 de Junho de 2024.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE
Diretor Superintendente – EMDUR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 60 de 66

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Município de Toledo
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2024 REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Toledo-PR (CMDM), convoca todas as Conselheiras Titulares e convida as Conselheiras Suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária** deste Conselho, no dia **27 de junho de 2024 às 08h00**, presencial, na Biblioteca Pública Municipal, sito à Av. Tiradentes, 1165, Centro, Toledo-PR. Tendo como pontos:

PAUTA:

- Ofícios Recebidos e Expedidos;
- Deliberar pela Ata nº 3/2024;
- Deliberar pela definição dos locais das Reuniões Ordinárias do CMDM para o 2º semestre de 2024;
- Deliberar pela moção de repúdio ao Projeto de Lei nº 1904/2024, que altera o Código Penal Brasileiro;
- Deliberar pela moção de repúdio à denúncia realizada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná à Walkiria Olegario Mazeto;
- Deliberar pelo apoio e participação do CMDM na Campanha Agosto Lilás;
- Deliberar pelo apoio e participação do CMDM no dia 22 de Julho – Dia Estadual de Combate ao Femicídio;
- Representante de Toledo no Colégio Estadual de Gestoras de Políticas Públicas para Mulheres na Macro Região de Cascavel;
- Relato das Comissões de Trabalho.

INFORMES:

- Dia 25 de Julho Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha;
- IV Seminário Mulheres em Foco;
- 2ª Temporada da Caravana Paraná Unido pelas Mulheres, "Fortalecimento da rede de enfrentamento às violências contra as mulheres";
- Assuntos Gerais.

Toledo, 20 de junho de 2024.

SOLANGE PIERINA DALLA ROSA

Presidenta do Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher – CMDM

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

Rua México, 150, Jardim Gisela
e-mail: cmdmtoledopr@gmail.com



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 61 de 66

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO (MDS/SMAS - FNAS/FMAS) PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (PTMC/FNAS) E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - APAE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, doravante denominado de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Luzerna, 55, Jardim Gisela, Toledo/PR, e pela Secretária de Assistência Social, Sra. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS, de acordo com a portaria nº 5, de 1º de janeiro de 2021, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.211.061-7 SSP/PR e do CPF nº 018.756.759-06, residente e domiciliada à Rua Ana Pasquali, 918, Jardim Gisela, Toledo-PR, resolvem modificar unilateralmente o Termo de Fomento, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a modificação unilateral do Termo de Fomento 010/2021, firmado em 28 de dezembro de 2021, entre o Município de Toledo e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - APAE**, que tem por finalidade alterar Cláusulas previstas no Termo firmado, passando a vigorar com a seguinte modificação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO

O valor do presente Termo passará de R\$ 171.512,36 (cento e setenta e um mil, quinhentos e doze reais e trinta e seis centavos) para **R\$ 171.512,89 (cento e setenta e um mil, quinhentos e doze reais e oitenta e nove centavos)**.

I – Valor de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) correspondente aos rendimentos auferidos sobre aplicações no mercado financeiro no mês de abril de 2024, que serão aplicados no objeto do Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 010/2021, firmado em 28 de dezembro de 2021, do 1º Termo Aditivo, de 24 de fevereiro de 2023, bem como do 2º Termo Aditivo de 29 de novembro de 2023, do 3º Termo Aditivo, de 14 de fevereiro de 2024, do 4º Termo Aditivo, de 05 de abril de 2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado em termo de extrato, em órgão de comunicação oficial, após a data de sua assinatura.

Toledo, 17 de junho de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 62 de 66

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR TOLEDO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 1.823/1999 e reestruturado pela Lei Municipal nº 2.541/2022, como colegiado de caráter consultivo e deliberativo, devendo, para atingir seus objetivos, obedecer a um plano de desenvolvimento para determinar ações estratégicas para alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município de Toledo, reger-se-á pelas disposições do presente regimento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - analisar e propor medidas normativas e providências visando ao incremento e ao desenvolvimento de atividades turísticas no Município;
- II - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais e com entidades de classe, a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política de desenvolvimento turístico;
- III - estimular e proceder estudos sobre demandas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;
- IV - elaborar o regulamento para a concessão do selo turístico “Parceiro do Turismo”;
- V - opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos que se relacionem com o turismo;
- VI - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX - desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;
- X - implementar e acompanhar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas;
- XI - elaborar e organizar seu Regimento Interno; e
- XII - estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, representando os seguintes órgãos ou entidades:

- I - um representante da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- II - um representante da Secretaria da Cultura;
- III - um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;



- IV - um representante da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC);
V - um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-PR;
VI - três representantes da Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT, sendo:
a) um do segmento econômico de hotéis;
b) um do setor de agências de viagens e/ou promotores de eventos; e
c) um do segmento econômico de restaurantes e bares;
VII - um representante da Cooperativa de Artesãos de Toledo;
VIII - um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Paraná - Regional Oeste - SEBRAE/PR;
IX - um representante do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC Paraná;
X - um representante da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - Seccional do Estado do Paraná - ABRAJET/PR;
XI - um representante da Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste do Paraná - ADETUROESTE;
XII - um representante do Sindicato Rural de Toledo;
XIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toledo; e
XIV - um representante da Associação dos Feirantes de Toledo - AFERTOL.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O COMTUR tem como estrutura básica:

- I – Presidente,
- II – Vice-presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Plenário.

Art. 5º - Ao presidente do Conselho Municipal de Turismo de Toledo – COMTUR compete:

- I - convocar reuniões e presidi-las;
- II - consultar terceiros para obtenção de informações necessárias às atividades do Conselho;
- III - aprovar a pauta das reuniões, elaborada pelo Secretário-Executivo;
- IV - submeter ao plenário os assuntos constantes das pautas de reuniões; e
- V - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas votações.

Art. 6º - Ao secretário-executivo compete:

- I - executar funções de apoio técnico e administrativo;
- II - registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e promover o controle de prazos;
- III - elaborar os extratos e atas de cada reunião;
- IV - publicar os editais de convocação, extratos ou atas das reuniões; e
- V - elaborar relatório anual das atividades realizadas.

Art. 6º - Os conselheiros poderão apresentar ao Secretário-Executivo propostas para deliberação do plenário.

Art. 7º - Sobre a função de membro do Conselho Municipal de Turismo:

- I - é considerada de relevante interesse público e não será remunerada; e
- II - é obrigatória a presença dos membros nas reuniões, sendo substituído o conselheiro que faltar a três reuniões no período de um ano.



CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em regime ordinário, em sessão deliberativa, na sede da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico ou em outro local e horário previamente notificado com antecedência de quarenta e oito horas, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência e/ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e hora marcados com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á em primeira convocação, com presença da metade dos membros quando houver matéria a deliberar, ou em segunda convocação, após quinze minutos da primeira convocação, com qualquer número de seus membros presentes, e as decisões serão adotadas por maioria simples de votos, assegurando ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único – Colhidas as assinaturas dos conselheiros presentes e verificado haver quorum exigido, declara-se aberta a sessão, que obedecerá à seguinte ordem:

- I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II – leitura do expediente e da ordem do dia;
- III – discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- IV – assuntos de ordem geral.

Art. 10º – Os debates devem ocorrer segundo os princípios da ordem e da urbanidade, competindo ao Presidente:

- I – declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;
- II – dirigir e superintender os trabalhos;
- III – responder, soberanamente, às questões de ordem formuladas.

Art. 11º – As votações serão apuradas das seguintes formas:

- I - por contagem de votos a favor, contrários e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro;
- II - por consenso;
- III - fica excluída a possibilidade de votação secreta;
- IV - se necessário, será declarada a prejudicialidade do processo.

Art. 12º – Em caso de vacância de conselheiro, caberá ao suplente apresentar-se para a continuação dos trabalhos referentes aos projetos.

Art. 13º – Os membros do conselho não farão jus a qualquer remuneração e serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por seu respectivo suplente.

Art. 14º – Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo COMTUR, contendo:

- I – dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da sessão;
- II – posse dos conselheiros presentes, ou de seus representantes, bem como dos convidados presentes;
- III – exposição sumária do expediente e dos demais temas discutidos;
- IV – deliberações tomadas pelo COMTUR.

Parágrafo único – As atas referentes às reuniões e deliberações do COMTUR, serão registradas em livros próprios, assinadas pelo presidente da sessão e pelo secretário.



CAPÍTULO VI DAS SUBCOMISSÕES

Art. 15º – O Conselho Municipal de Turismo de Toledo (COMTUR), poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º – As comissões serão constituídas de membros indicados pelo COMTUR, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas de reconhecida capacidade.

§ 2º – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da comissão.

§ 3º – As comissões terão seus respectivos presidentes e secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 16º – As comissões funcionarão de acordo com regulamento e atribuições estabelecidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições deste regimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º – As deliberações do Conselho Municipal de Turismo materializar-se-ão em Resoluções e serão numeradas anualmente, em ordem cronológica, com indicação do ano de referência, sendo assinadas pelo Presidente.


Art. 18º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte em reunião plenária, extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Toledo

Parágrafo único – Poderão ser apresentadas propostas de alteração do regimento interno por qualquer membro titular por requerimento subscrito por 2/3 dos membros titulares, mediante aprovação em reunião plenária.

Art. 19º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Colegiado.

Art. 20º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 17 de abril de 2024.


STEPHANY MEINÉL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


LUANA MABEL RIVAS VALLEJOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 21 de junho de 2024

Edição nº 3.985

Página 66 de 66

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.